CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

ATOS, RESOLUÇÕES E OUTROS EXPEDIENTES

PORTARIA Nº 75/2015

Altera o cronograma do 4º ciclo de Inspeções do 2º semestre nas unidades judiciárias da Comarca de Fortaleza.

O DESEMBARGADOR FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Ceará no uso de suas atribuições legais etc.

CONSIDERANDO a Portaria nº. 47/2015 (DJe, de 4/8/2015) que instituiu o Cronograma de Inspeções para o segundo semestre de 2015, alterada pelas Portarias nº 56/2015 (DJe, de 31/8/2015), nº 59/2015 (DJE, de 3/9/2015), nº 65/2015 (DJe, de 24/9/2015) e nº 71/2015 (DJe, de 29/10/2015), que alteraram o referido cronograma.

RESOLVE:

Alterar, nos termos dos artigos 71 e seguintes do Regimento Interno desta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, o prazo dos trabalhos de inspeção nas unidades judiciárias constantes no 4ª ciclo, estendendo-o até o dia 18 de dezembro do corrente ano.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA, em Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, aos 17 de novembro de 2015

DESEMBARGADOR FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

DIRETORIA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA

PORTARIAS, ATOS, DESPACHOS E OUTROS EXPEDIENTES

PORTARIA Nº 1119/ 2015

Institui a Subcomissão de Avaliação de Documentos de 1ª Instância, no âmbito da Comarca de Fortaleza.

O DIRETOR DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA, DESTA COMARCA DE FORTALEZA, CAPITAL DO ESTADO DO CEARÁ, JUIZ DE DIREITO JOSÉ MARIA DOS SANTOS SALES, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 26, de 06 de maio de 2008, do Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ), que estabelece diretrizes básicas de gestão de documentos a serem adotadas nos arquivos do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que a gestão de documentos abrange o conjunto de procedimentos e operações técnicas referentes à produção, à tramitação, ao uso, à avaliação e ao arquivamento de tais ações, em fase corrente e intermediária, visando a sua eliminação ou recolhimento para guarda permanente, conforme dispõe o art. 3°, da Lei 8.159, de 8 de janeiro de 1991;

CONSIDERANDO a necessidade de uma política integrada de padronização, classificação, avaliação, descrição e preservação dos documentos judiciais e que a organização da documentação pública é um dos meios pelos quais o cidadão tem acesso aos instrumentos de garantia de seus direitos;

CONSIDERANDO, a Resolução nº 04/2015, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará;

Art. 1º. Instituir a Subcomissão de Avaliação Documental de 1ª Instância da Comarca de Fortaleza, que tem por finalidade executar as ações pertinentes ao Programa de Gestão Documentaldo Poder Judiciário do Estado do Ceará – PROGED, instituído pela Resolução do Órgão Especial nº 04/2015, no que se refere aos documentos sob guarda da Seção de Arquivo da Comarca de Fortaleza.

Art. 2°. A ão de Avaliação Documental de 1ª Instância da Comarca de Fortaleza terá a seguinte composição, cabendo ao primeiro designado na relação abaixo coordenar as atividades a serem desempenhadas:

Servidor/funcionário	Matricula	Lotação
Sandra Ester Aguiar de Goes	93737	Seção de Arquivo
Paulo Roberto da Silva Guedes	9659	Departamento de Patrimônio e Serviços Gerais
Clodoaldo Silva do Amaral	2011	Departamento de Administração
Stênio Mendonça Araújo	200517	Departamento de Informática
Diego de Oliveira Alves	600880	Departamento Judiciário
Isabel Jacinta Andrade de Araújo	93730	Seção de Arquivo
Robério Landim de Carvalho	200573	Seção de Arquivo
Mariluce Bezerra Lima	23487	Seção de Arquivo
Francisco Ferreira dos Santos Filho	900311	Seção de Arquivo
Maria Mercedes Benevides Teixeira	600273	Seção de Arquivo
Antônio Ivanilson dos Santos	900237	Seção de Arquivo
Bárbara Silva de Oliveira	900540	Seção de Arquivo
José Matias de Barros Filho	900380	Seção de Arquivo
Francisco Pinheiro Pires	900323	Seção de Arquivo

^{§ 1}º. Cada membro supracitado dedicará quatro horas diárias, compreendidas no seu expediente ordinário, de segunda a sextafeira, aos trabalhos da Subcomissão, os quais serão organizados em dois turnos, de forma a mininimar prejuízos às suas atividades rotineiras, o que não implica, em nenhuma hipótese ou a qualquer título, remuneração complementar.